



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho  
Estado de Minas Gerais  
Gabinete do Prefeito**

OF  
JN

Of. nº 408/2024/GPBCN

Bom Despacho, 29 de novembro de 2.024

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vinícius Pedro Tavares de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 - Centro  
35.630-034 – Bom Despacho - MG

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar Municipal nº 1.950, de 30 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

O Prefeito deste Município, subfirmado, tem dever e a honra de remeter a esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 1.950, de 30 de dezembro de 2.003, Código Tributário Municipal.

A jurisprudência moderna determinou o conceito de serviços para fins de tributação de ISSQN, determinando que nos serviços de construção civil não é possível deduzir os materiais empregados, salvo materiais produzidos pelo prestador fora do local da obra, desde que estejam destacados e comercializados com a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

Por esta razão, faz-se necessário alterar o Código Tributário Municipal no sentido de que ele atenda não só a evolução jurídica, mas também no sentido de que sem esta alteração, a arrecadação tributária de ISSQN na construção civil ficaria prejudicada, já que nossa lei autoriza a dedução de 50% (cinquenta por cento) do material utilizado, independentemente de sua origem, sem comprovação.

Da mesma forma, se o material já é tributado com ICMS, não poderia ser tributado com ISSQN, razão pela qual o presente Projeto de Lei Complementar também visa corrigir casos de bitributação.

Assim, esperamos a sempre eficiente acolhida que esta Casa dispensa aos nossos Projetos, principalmente aos que envolvem questões sociais relevantes, como é o caso deste Projeto, razão pela qual esperamos a sua aprovação.

Pela relevância do projeto e por sua urgência, conto com o apoio dos nobres vereadores dessa Casa para que seja analisado, votado e aprovado com a brevidade que a medida recomenda.

BERTOLINO DA COSTA  
NETO:50700553649  
9  
Bertolino da Costa Neto  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649  
ND-C-BPF-DQF-PP-OU-A-C CERTIFICA  
MINAS VZ: OU-32143 63000110; OU-  
Presencial; OU-Certificado PF A3; CN-  
BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649  
Raiz: Eu sou o autor desse documento

Localização: Data: 2024.11.29 14:48:06-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho  
Estado de Minas Gerais  
Gabinete do Prefeito**

**Projeto de Lei Complementar nº 04 / 2.024.**

03  
JM

Altera a Lei Complementar Municipal nº 1.950, de 30 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei Complementar para tramitação legal nessa Egrégia Casa.

**Art. 1º** O artigo 111 da Lei Complementar Municipal nº 1.950, de 30 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 111. A base de cálculo do ISS é o preço do serviço de construção civil contratado. Não é possível deduzir os materiais empregados, salvo materiais produzidos pelo prestador fora do local da obra, desde que estejam destacados e comercializados com a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)."*

**Art. 2º** Fica revogado o parágrafo único do artigo 111 da Lei Complementar Municipal 1.950, de 30 de dezembro de 2003.

**Art. 3º** Fica revogado o parágrafo segundo do artigo 118 da Lei Complementar Municipal 1.950, de 30 de dezembro de 2003.

**Art. 4º** O parágrafo terceiro do artigo 118 da Lei Complementar Municipal 1.950, de 30 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 118. [...]*

*§3º. Poderá o contribuinte do ISSQN, após o recolhimento do tributo, contestar o valor do abatimento, mediante requerimento à Secretaria Municipal da Fazenda, acostando como prova, documentos e notas fiscais idôneos, referentes à produção fora do local da obra, dos materiais empregados, com incidência de ICMS. O contribuinte deverá ainda mencionar no requerimento o endereço da obra, informado na nota fiscal de serviço, para comprovação dos locais distintos."*

**Art. 5º** Fica incluído na Lei nº 1.950/2003, na Tabela I – Lista de Serviços, o Item 11.05 com a seguinte redação:

Subitens	Atividades por itens e subitens	Aliquotas
11.05	11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	5%



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

oh  
JN

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Despacho, 29 novembro de 2.024, 113º ano de emancipação do Município.

**BERTOLINO  
DA COSTA  
NETO:50700  
553649**

Bertolino da Costa Neto  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por BERTOLINO  
DA COSTA NETO:50700553649  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
CERTIFICA MINAS v5, OU=  
32143163000110, OU=Presencial, OU=  
Certificado PF A3, CN=BERTOLINO DA  
COSTA NETO:50700553649  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.11.29 14:48:30-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0